

## 5 — Requisitos preferenciais:

Ser detentor de experiência profissional comprovada, de pelo menos 2 (dois anos), em contraordenações conforme discriminado no perfil da função a preencher;

Ser detentor de formação profissional específica e relevante, devidamente comprovada, em contraordenações; Domínio falado e escrito da língua inglesa.

6 — Local de trabalho: Direção-Geral do Consumidor, Praça Duque de Saldanha, n.º 31, 1069-013 Lisboa.

7 — Prazo de entrega das candidaturas: 15 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República* e na BEP.

8 — Forma de apresentação das candidaturas:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Direção-Geral do Consumidor, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal, telefone de contacto, *e-mail*, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, carreira e categoria detidas, posição e nível remuneratórios.

b) A candidatura deverá ser identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade na Categoria — Divisão de Publicidade», podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente durante o horário normal de funcionamento (10h00 às 12h30 e das 14h30 às 17h00) ou, remetida pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para: Direção-Geral do Consumidor, Praça Duque de Saldanha, n.º 31, 1069-013 Lisboa;

c) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

9 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *Curriculum vitae*, complementada com entrevista profissional.

19 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca*.  
311075927

## AMBIENTE

### Fundo Ambiental

#### Aviso n.º 1476/2018

##### Regulamento do «Programa Sê-lo Verde 2018» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental

###### 1 — Enquadramento

Portugal tem vindo a ganhar representatividade como local de grandes eventos, entre outros os musicais, com um cada vez maior número de espetadores, incluindo de países estrangeiros. Para que estes eventos sejam cada vez mais uma referência, há que trabalhar em características diferenciadoras, a que os utilizadores respondam positivamente, sendo os fatores de melhoria da sustentabilidade ambiental encarados de modo positivo.

O Ministério do Ambiente pretende ir ao encontro deste desafio, introduzindo uma abordagem que incentive os promotores de eventos de massas a incluir princípios de uso eficiente de recursos materiais e energéticos, com a devida salvaguarda ambiental, a identificar as mais-valias económicas e ambientais associadas e comunicar eficazmente essa distinção, procurando fazer uma ponte entre os parâmetros ambientais acautelados pelas normas, mas integrando uma componente particular de distinção da ação proativa e inovadora na resolução dos desafios ambientais.

É neste contexto que surge a iniciativa «Programa Sê-lo Verde 2018», promovida pelo Ministério do Ambiente, que pretende constituir-se como um contributo para que os eventos de massas possam evoluir no seu perfil de sustentabilidade/pegada ecológica, contabilizando poupanças alcançadas (ambientais e económicas) através da conceção e implementação de princípios de uso eficiente de recursos, mas também evoluam na diferenciação do evento, demonstrando a inovação associada à sua pró-atividade em matéria de impacto ambiental e na educação ambiental dos envolvidos.

###### 2 — Descrição Geral do Programa

2.1 — O «Programa Sê-lo Verde 2018» tem em vista incentivar a adoção de boas-práticas ambientais, inovadoras e com impacto ambiental, social e económico nos grandes eventos, através do financiamento de medidas verdes a adotar nesses eventos, tendo como principais objetivos:

a) Incentivar a adoção de critérios ambientais que contribuam para uma redução de impactes e promovam o uso eficiente de recursos materiais e energéticos;

b) Incentivar a adoção de abordagens inovadoras, como sejam, novas tecnologias, integração de renováveis, fomento à economia colaborativa, conceção ecológica;

c) Contribuir para a educação e sensibilização ambiental dos grupos de interesse envolvidos — promotores, marcas, municípios, espectadores e comércio local adjacente.

2.2 — Valorização e promoção da vertente ambiental do evento, junto do público nacional e internacional, pelos promotores, marcas e instituições públicas associadas.

2.3 — O «Programa Sê-lo Verde 2018» é suportado por verbas do Fundo Ambiental, através do financiamento de medidas que contribuam para a prossecução dos objetivos preconizados e que se enquadrem nos seguintes vetores de atuação ambiental:

a) Recursos: garantir um uso e gestão eficaz e ambientalmente responsável dos fluxos de matérias consumidas na preparação, decorrer e desmontagem do evento;

b) Energia: minimizar/reduzir o consumo de energia de fontes fósseis, incluindo os transportes e logística, garantindo eficiência e racionalização no consumo de eletricidade;

c) Emissões: minimizar a produção de emissões para o ar, solo e meio hídrico, associados ao evento tendo em conta o ciclo de vida do evento e a cadeia de valor associada;

d) Educação: promover ações de sensibilização junto do público, sobre o impacto ambiental das suas escolhas, que os motive a modificarem comportamentos antes, durante e após o evento de modo eficaz e duradouro. Os eventos que submetam candidaturas devem, sempre que possível, promover essa ação nos elementos de comunicação do evento, como redes sociais, divulgação vídeo e áudio, entre outros. Deve ser feita referência a «Sê-lo Verde 2018 — candidato», sendo que o logótipo será atempadamente disponibilizado.

2.4 — Para cada uma das medidas candidatas ao financiamento do Fundo Ambiental é necessário prever e demonstrar o acompanhamento do desempenho da medida e de avaliação dos resultados alcançados.

###### 3 — Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a:

a) Eventos de massas entendidos como uma assembleia de pessoas reunidas para um evento cujo objetivo principal é o entretenimento ao ar livre, num recinto devidamente licenciado para o efeito, com registo de entradas, pagas, onde a assistência prevista é de cinco mil pessoas ou mais por dia e onde a duração do programa diário é de duas horas ou mais, durante pelo menos dois dias consecutivos;

b) Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento: estádios, arenas, auditórios ou locais similares, com estruturas edificadas permanentes.

###### 4 — Tipologia de Medidas

4.1 — Podem ser apoiadas no âmbito do Programa medidas tangíveis e intangíveis que se enquadrem nas seguintes tipologias:

###### 4.1.1 — Tangíveis:

a) No âmbito do vetor recursos:

i) Medidas que visem a incorporação de materiais reciclados e a reutilização de materiais;

ii) Medidas que visem a gestão eficiente dos recursos e dos materiais usados no evento;

iii) Medidas que promovam a desmaterialização dos processos associados ao evento, requisitos ambientais dos produtos e serviços;

iv) Medidas que visem a eficiência hídrica no evento, designadamente a utilização de equipamentos e dispositivos eficientes, o aproveitamento de águas pluviais, a reutilização de águas residuais, em condições que não constituam risco para a saúde pública;

b) No âmbito do vetor energia:

i) Medidas inovadoras de eficiência energética e de incorporação de energias de fontes renováveis na iluminação, no transporte e na produção de energia;

ii) Medidas que contemplem transportes de zero emissões;

iii) Medidas que contemplem serviços partilhados de transporte;

iv) Medidas que visem intervenções de baixo carbono na cadeia logística;

c) No âmbito do vetor emissões:

i) Medidas que visem a minimização das emissões para o ar, de minimização do ruído, redução da produção e gestão de resíduos; gestão de efluentes no evento que vão para além das exigências legais ou previstas nas normas aplicáveis ou condições de licenciamento;

ii) Medidas que visem a minimização das emissões para ar, de minimização do ruído, de redução da produção e gestão de resíduos; gestão de efluentes na cadeia de valor/logística associada ao evento,

iii) Medidas que visem a proteção do solo das áreas utilizadas e sua recuperação;

iv) Medidas que visem a limpeza do recinto e áreas conexas, designadamente a reposição da situação inicial e/ou sua requalificação.

#### 4.1.2 — Intangíveis

- a) Ações de sensibilização no âmbito dos vetores previstos no ponto 2;
- b) Elementos de comunicação associados a ações de sensibilização;
- c) Medidas de contabilização das emissões como inventários de emissões, cálculo da pegada hídrica, carbónica, etc.;
- d) Medidas que promovam o envolvimento do cidadão em iniciativas de «responsabilidade» ambiental associadas ao evento;
- e) Desenvolvimento de aplicações inovadoras no âmbito dos vetores ambientais previstos no presente aviso.

#### 5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários do Programa, os promotores de eventos, na qualidade de pessoa singular ou coletiva que tenha por atividade a promoção ou organização de eventos de massas, isoladamente ou em parceria com outras entidades promotoras ou não promotoras, que apresentem candidatura para medidas a implementar enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Categoria A: Eventos com um número máximo de «espectadores por dia», dado pela lotação do recinto, entre 5.000 e 25.000;
- b) Categoria B: Eventos com um número máximo de «espectadores por dia», dado pela lotação do recinto, acima de 25.000.

5.2 — No caso da apresentação de candidaturas em parceria, o promotor é obrigatoriamente o líder do consórcio, sendo ele o único beneficiário, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da medida.

#### 6 — Âmbito Geográfico

6.1 — O Programa abrange todo o território nacional.

#### 7 — Prazo Máximo para Conclusão das Medidas

As medidas são executadas e concluídas durante o evento, no ano de 2018.

#### 8 — Financiamento

8.1 — A dotação máxima afeta ao presente «Programa Sê-lo Verde 2018» é de (euro) 600 000 (seiscentos mil euros).

8.2 — A dotação é alocada da seguinte forma:

- a) 30 % (trinta por cento) para os beneficiários da categoria A;
- b) 70 % (setenta por cento) para os beneficiários da categoria B.

8.3 — A dotação é distribuída por vetor da seguinte forma:

- a) Vetores Recursos (euro) 150.000 (cento e cinquenta mil euros);
- b) Vetores Emissões (euro) 150.000 (cento e cinquenta mil euros);
- c) Vetores Energia (euro) 150.000 (cento e cinquenta mil euros);
- d) Vetores Educação (euro) 150.000 (cento e cinquenta mil euros).

8.4 — Caso a dotação por categoria e vetor não seja alocada na totalidade, poderá ser distribuída pelas outras categorias e vetores, sendo neste último caso respeitada a classificação obtida pelas medidas.

8.5 — Taxa máxima de cofinanciamento das medidas a aprovar no âmbito deste Programa é de:

- a) 60 % (sessenta por cento) para as medidas tangíveis, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 20.000 (euro) (vinte mil euros) por medida;
- b) 40 % (quarenta por cento) para as medidas intangíveis, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 20.000 (euro) (vinte mil euros) por medida.

8.6 — Cada candidatura à Categoria A não pode exceder 3,3 % da dotação global do «Programa Sê-lo Verde 2018», ou seja, 20 mil euros e cada candidatura à Categoria B não pode exceder 8,33 % da dotação global do «Programa Sê-lo Verde 2018», ou seja, 50 mil euros.

8.7 — São financiadas no máximo 4 (quatro) medidas por candidatura.

8.8 — Não são financiadas medidas que tenham já sido objeto de financiamento público no corrente ano.

8.9 — O financiamento a conceder no âmbito do Programa é efetuado ao abrigo do regime de minimis, aplicável, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

#### 9 — Condições de elegibilidade da candidatura e medidas

9.1 — São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das medidas definidas no ponto 4 do presente Regulamento, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

9.1.1 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Estarem registados como promotor de espetáculos de natureza artística junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC), quando aplicável;
- c) Apresentarem uma candidatura única ao presente regulamento.

9.1.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade do evento:

a) Só são admitidas candidaturas de promotores que apresentem termo de responsabilidade e nota explicativa de como as medidas serão asseguradas, e garantam, à partida, os seguintes requisitos durante o evento:

- i) Recolha seletiva de resíduos no recinto do evento e nas zonas de campismo;
- ii) Utilização de copos reutilizáveis durante todo o evento;
- iii) Disponibilizem água potável não engarrafada no recinto do evento.

b) Candidaturas que dispuserem dos licenciamentos necessários (e.g. Licença de instalação de recintos de diversão provisória (CMC); Licença de instalação de serviços de restauração/bebidas para eventos ocasionais (CMC); Licença de instalação de recintos itinerantes (CMC); Licença especial de ruído (CMC); Registo como promotor de espetáculos (IGAC); Licença de representação (IGAC); Licença da SPA (SPA) e das necessárias autorizações/licenças a nível ambiental e de ordenamento do território;

- c) Dispuserem de um controlo do registo de entradas;
- d) Realização do evento entre 1 de maio e 30 de setembro de 2018;
- e) Ter duração superior a um dia.

9.1.3 — Ao nível dos critérios de elegibilidade das medidas

a) Evidenciar o enquadramento da medida nos vetores de atuação previstos no ponto 2.3;

b) Evidenciar que as medidas previstas vão para além das exigências legais aplicáveis ou previstas nas normas aplicáveis ou condições de licenciamento.

#### 10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São elegíveis as despesas com a implementação de medidas, referidas no n.º 4 do presente regulamento, que vierem a ser aprovadas no âmbito do Programa, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização e efetuadas a partir da data de apresentação da candidatura.

10.2 — Quando haja lugar a despesas com a elaboração de estudos e consultoria de suporte à elaboração e execução das medidas propostas, desde que devidamente justificados, no montante máximo de 20 % (vinte por cento) do montante total da candidatura, o mesmo deve ser repartido pelos vetores a que se aplica.

10.3 — Não são elegíveis:

- a) As despesas que já tenham sido objeto de financiamento público;
- b) As despesas relativas a consumos de eletricidade, combustíveis, água, recolha de resíduos, consumíveis e outras despesas de manutenção e operação;
- c) As imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- d) As despesas com o IVA recuperável;
- e) As despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas relacionadas com as medidas;
- f) As despesas relacionadas com a amortização de equipamentos;
- g) As despesas com a aquisição de meios audiovisuais, equipamentos informáticos e software necessário ao seu funcionamento;
- h) As despesas com comunicações, armazenamento de dados e utilização de servidores;
- i) As despesas relacionadas com a aquisição e arrendamento de terrenos, edifícios ou outros imóveis, bem como despesas com construção e obras de adaptação de edifícios;
- j) As despesas com a aquisição de veículos automóveis e motociclos, veículos aquáticos e aeronaves, nem as despesas relacionadas com a amortização de veículos;
- k) As despesas com a aquisição de bens em estado de uso;
- l) As despesas com juros devidos por empréstimos contraídos;
- m) O fundo de maneo.

#### 11 — Prazo e modo de submissão das candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17:00 horas do dia 16 de março de 2018, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde irá figurar o Regulamento «Programa Sê-lo Verde 2018», com a documentação aplicável e com ligação para o formulário de candidatura.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente regulamento, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma ao beneficiário.

11.4 — Cada candidatura não pode incluir mais de 6 medidas.

#### 12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Regulamento devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao candidato

- a) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, e.g., certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

b) Comprovativo de registo como promotor de espetáculos de natureza artística junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), quando aplicável;

c) Número de identificação fiscal;

d) Número de segurança social;

e) Código de Atividade Económica, quando aplicável;

f) IBAN e indicação de preferência de pagamento a título de adiantamento;

g) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone e/ou telemóvel;

h) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone e/ou telemóvel;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de o candidato ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante;

j) Termo de responsabilidade e nota explicativa de como serão assegurados os requisitos mínimos de candidatura previstos na alínea a) do n.º 9.1.2 do presente regulamento.

#### 12.1.2 — Relativa à candidatura

a) Identificação do candidato e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de sustentabilidade/redução da pegada ecológica em eventos de massas, e condições de articulação entre parceiros;

b) Área geográfica a abranger, e.g., região, concelho e freguesia onde será realizado o evento.

c) Plano de acompanhamento da execução e dos resultados da(s) medida(s) constantes da candidatura;

d) Orçamento e documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: fatura proforma; catálogos de equipamentos);

e) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental das medidas propostas.

12.2 — A candidatura deve conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade.

#### 13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo I ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 3 (três) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor PF obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.9 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os subfatores pela ordem apresentada na Tabela 2 do Anexo I.

13.10 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.11 — A análise e a avaliação das candidaturas cabe ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

13.12 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Regulamento “Programa Sê-lo Verde”, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

#### 15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

a) Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

b) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;

c) Comprovativo dos licenciamentos necessários (e.g. Licença de instalação de recintos de diversão provisória (CMC); Licença de instalação de serviços de restauração/bebidas para eventos ocasionais (CMC); Licença de instalação de recintos itinerantes (CMC); Licença especial de ruído (CMC); Registo como promotor de espetáculos (IGAC); Licença de apresentação (IGAC); Licença da SPA (SPA) e os relativos às necessárias autorizações/licenças a nível ambiental e de ordenamento do território).

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado um contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 5 dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

#### 16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) até 30 % contra a apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 70 % após a realização da medida nas condições definidas nos números seguintes.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado após a entrega e validação do relatório final de execução da medida, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às medidas e respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — Para efeitos de pagamento, caso se verifique que com a implementação da medida resultem alterações das despesas elegíveis face às previstas na respetiva candidatura, tal não implicará o acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo Fundo Ambiental, podendo, no entanto, delas resultar uma redução do montante total concedido.

16.5 — O beneficiário está obrigado a proceder à devolução das verbas não utilizadas ou indevidamente utilizadas.

## ANEXO I

## Critérios de avaliação

1 — A avaliação das medidas apresentadas nas candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios, os quais poderão ser divididos em subcritérios:

a) Qualidade da medida — Qualidade técnica geral da medida proposta;

i) Adequação e fundamentação da medida aos objetivos da iniciativa e alinhamento com os vetores definidos;

ii) Relevância e coerência da medida proposta e das ações e produtos associados;

iii) Adequação do plano de acompanhamento da execução da medida e dos resultados, quando aplicável;

b) Impacto — Impacto da medida no vetor ambiental proposto;

c) Inovação — Caráter inovador da medida;

d) Custo/benefício — Custo de implementação versus benefício esperado;

e) Sensibilização — Potencial de difusão de informação e influência junto do público;

f) Replicabilidade — Replicabilidade da medida em outros contextos.

2 — A pontuação dos critérios e subcritérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme Tabela 1 do Anexo I do presente regulamento:

3 — A ponderação dos critérios e subcritérios é a seguinte:

a) A — Qualidade da medida: 25 %;

b) B — Impacto: 20 %;

c) C — Inovação: 15 %;

d) D — Custo/Benefício: 15 %;

e) E — Sensibilização: 15 %;

f) F — Replicabilidade: 10 %.

4 — É atribuída uma bonificação (G) de 0,1 pontos à pontuação final (PF) quando se verifique pelo menos uma das seguintes condições:

a) A medida tem em consideração a desmaterialização do processo ou aborda economias de partilha (ex: partilha de equipamentos com outros festivais, aluguer do serviço e não do produto, modelo de utilização futura dos equipamentos adquiridos);

b) A medida prevê a adoção de produtos com rótulo ecológico e/ou serviços certificados pela ISSO 14001 ou registo EMAS.

5 — A pontuação final (PF) é obtida pela seguinte fórmula:

$$PF = [A \times 0,25 + B \times 0,20 + C \times 0,15 + D \times 0,15 + E \times 0,15 + F \times 0,10] + G$$

Em que as letras de A a F são as pontuações parciais em cada critério obtida por aplicação do n.º 2 anterior e tal que: A-Qualidade da medida; B-Impacto; C-Inovação; D-Custo/Benefício; E-Sensibilização; F-Replicabilidade; G é a bonificação, quando a ela haja lugar obtida por aplicação do n.º 4 anterior.

6 — Apenas são financiadas medidas cuja pontuação final (PF) obtida seja superior a 1.

7 — Seleção das medidas a financiar: A seleção das medidas a financiar é efetuada, de acordo com a lista ordenada de medidas, e respeitando as dotações estabelecidas para cada categoria de candidatura e vetor de atuação (cf. ponto 8 do Regulamento), até ser esgotado o montante disponível para financiamento. Sempre que se verifique a existência de dotação disponível pode haver reafetação da mesma de acordo com o estabelecido no ponto 8.

8 — Relatório final: Da seleção das medidas é produzido um relatório final que contempla a lista de medidas aceites e não aceites conforme previsto no ponto 13.1 do Regulamento.

16.6 — Os pedidos de pagamento são efetuados até 30 úteis dias após a apresentação dos Relatórios de Progresso e Final de Execução, que contemplem a descrição da forma como as medidas foram implementadas, os seus resultados, e uma avaliação do desempenho da medida face ao esperado.

16.7 — O Relatório Final de Execução deve integrar o acompanhamento da execução e as evidências da implementação das medidas, sempre que possível através de fotografias e outros meios audiovisuais.

17 — Acompanhamento e controlo

17.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário informação comprovativa das medidas a financiar e desenvolver ações de controlo das mesmas, devendo ser facultado o acesso ao recinto do evento e à informação disponível sobre a medida.

18 — Desistências

18.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental, considerando-se que o candidato desistiu da candidatura, caso se verifique ausência de resposta a solicitações por parte da entidade gestora do Fundo Ambiental por período superior a 5 dias úteis.

18.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

18.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

18.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

19 — Incumprimento

19.1 — O incumprimento das condições especificadas neste Regulamento e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

20 — Esclarecimentos complementares

20.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@fundambiental.pt.

21 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

21.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do «Programa Sê-lo Verde 2018», bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

21.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação «Programa Sê-lo Verde 2018», que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

21.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação de relatório final de execução do programa «Programa Sê-lo Verde 2018», podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

22 — Propriedade intelectual e publicitação

22.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

22.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

22.3 — O Sumário Executivo dos Relatórios Finais de Projeto financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

22.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

22.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

22.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Regulamento.

22 de janeiro de 2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

TABELA 1

## Pontuação e critérios de avaliação

## Avaliação da medida

Pontuação	Descrição	Justificação
0	Não aborda . . . . .	O critério não é cumprido.
1	Aborda . . . . .	A medida cumpre com o objetivo do critério sem mais-valias acrescidas.

Pontuação	Descrição	Justificação
3	Acelera .....	A medida cumpre com o objetivo do critério, apresentando mais-valias, mas sem serem disruptivas relativamente às soluções apresentadas.
5	Lidera .....	A medida cumpre com o objetivo do critério, apresentando mais-valias, mas sem serem disruptivas relativamente às soluções apresentadas. As mais-valias complementam os objetivos com vista à plena concretização dos objetivos globais da iniciativa.

TABELA 2

## Critérios de avaliação das medidas

Critérios		Ponderação
a) Qualidade da medida .....	É avaliada a qualidade da medida tendo em conta a adequação e fundamentação da medida aos objetivos da iniciativa, o alinhamento com os vetores definidos, a relevância e coerência da medida proposta e das ações e produtos associados e a adequação do Plano de monitorização, quando aplicável.	25 %
c) Impacto .....	É avaliado o resultado da medida, nomeadamente em termos de redução do impacte ambiental ou melhoria do desempenho ambiental nos vetores de atuação em que a medida se insere. Este resultado deve ser, sempre que aplicável, mensurável e passível de ser demonstrado pela implementação do plano de monitorização. No caso das medidas intangíveis deve-se ter em consideração os impactes indiretos	20 %
b) Inovação. ....	É avaliada a forma como a medida visa a implementação de novas tecnologias, modelo de negócio, equipamento ou serviço (soluções) mais eficazes e eficientes. Pode-se configurar como “inovação”, soluções que: 1) não tenham sido ainda testados em território nacional; 2) apresentem melhorias/eficiências face a soluções já existentes e conhecidas; 3) que sejam tradicionalmente aplicadas a outros setores e que encontrem uma replicação útil no contexto de festivais de música.	15 %
d) Custo/benefício .....	Este critério avalia a relação entre os resultados expetáveis e os custos associados à medida.	15 %
e) Sensibilização .....	Avalia o potencial de aceitação/adesão do público à medida, tendo em conta a forma de comunicação e disseminação proposta, mensagem veiculada e alcance da mesma. No caso das medidas intangíveis deve-se ter em consideração o universo de pessoas abrangidas.	15 %
f) Replicabilidade .....	Avalia o potencial que a medida tem para ser reproduzida durante e após a sua execução. Envolve colocar as técnicas, os métodos ou as estratégias desenvolvidos ou aplicados no projeto em outros eventos.	10 %

## ANEXO II

## Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] (<sup>1</sup>), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (<sup>2</sup>), [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do “Programa Sê-lo Verde 2018” do Fundo Ambiental, publicado sob o Regulamento n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes (<sup>3</sup>), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional (<sup>4</sup>), [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (<sup>5</sup>)] (<sup>6</sup>);

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (<sup>7</sup>) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (<sup>8</sup>)] (<sup>9</sup>);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) (<sup>10</sup>);

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) (<sup>11</sup>);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (<sup>12</sup>);

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (<sup>13</sup>);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (<sup>14</sup>);

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes (<sup>15</sup>) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (<sup>16</sup>)] (<sup>17</sup>):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaía sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura (º)].

- (1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.  
 (2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».  
 (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.  
 (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.  
 (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.  
 (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.  
 (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.  
 (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.  
 (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.  
 (10) Declarar consoante a situação.  
 (11) Declarar consoante a situação.  
 (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.  
 (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.  
 (14) Declarar consoante a situação.  
 (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.  
 (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.  
 (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.  
 (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

311077303

## MAR

### Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

#### Despacho n.º 1135/2018

1 — No uso de competências próprias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por meu despacho de 10 de janeiro de 2018, delego, com poderes de subdelegação, na Subdiretora-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), Licenciada Susana Rita Gomes Simões Baptista, os poderes para:

- a) Praticar os atos decisórios inerentes à prossecução das competências da Direção de Serviços de Administração Geral e da Direção de Serviços Jurídicos;  
 b) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços referidos na alínea anterior em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou, outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional importem ou não custos para o serviço;  
 c) Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores dos serviços referidos na alínea a), qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos respetivos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo e demais abonos a que os trabalhadores tenham direito, antecipadas ou não;  
 d) Justificar e injustificar as faltas, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes intermédios do 1.º grau dos serviços referidos na alínea a);  
 e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelos trabalhadores dos serviços referidos na alínea a);  
 f) Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores dos serviços referidos na alínea a), nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;  
 g) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;  
 h) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento da Direção-Geral, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

- i) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas;  
 j) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal e ao regime de segurança social;  
 k) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;  
 l) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;  
 m) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;  
 n) Elaborar a conta de gerência;  
 o) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;  
 p) Praticar os atos decisórios relativos à autorização e realização de despesas com locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 20.000,00 (vinte mil euros), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista respetivamente nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;  
 q) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC), relativos a todos os orçamentos executados pela DGRM junto da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente, relacionados com os mesmos;  
 r) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamentos (PAP) por conta dos orçamentos executados pela DGRM;  
 s) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica;  
 t) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;  
 u) Autorizar o pagamento de importâncias devidas à DGRM em prestações e aprovar os respetivos planos prestacionais;  
 v) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada para além do prazo regulamentar.  
 w) Determinar a reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;  
 x) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;  
 y) Autorizar o abate de bens móveis insuscetíveis de reutilização ou a sua reafecção a outros serviços públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;  
 z) Proferir as decisões administrativas no âmbito dos processos de contraordenação, nomeadamente no que se refere à aplicação de coimas, sanções acessórias e sistema de pontos das pescas;  
 aa) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à gestão dos serviços referidos na alínea a) que se encontram sob a sua direção.
- 2 — No uso das competências que me foram delegadas pela Ministra do Mar, através do Despacho n.º 6489/2017, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2017, subdelego, ainda, com poderes de subdelegação, na Subdiretora-geral da DGRM, Licenciada Isabel Maria Gomes Ventura Cerejeira Torres, os poderes para:
- a) Autorizar a construção, aquisição e modificação de embarcações de pesca a registar ou registadas em portos nacionais, bem como estabelecer condições e prazos para a autorização, nos termos do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação;  
 b) Autorizar o afretamento de embarcações de pesca estrangeiras e nacionais, nos termos do artigo 72.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação.
- 3 — Nas minhas faltas e impedimentos designo, como substituta legal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, na sua atual redação:
- a) A Subdiretora-geral, Licenciada Isabel Maria Gomes Ventura Cerejeira Torres;  
 b) Nas faltas e impedimentos desta, a Subdiretora-geral, Licenciada Susana Rita Gomes Simões Baptista.
- 4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do CPA, todos os atos, praticados pelas referidas subdiretoras-gerais, que se incluam no âmbito da presente delegação de poderes.

18 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Carlos Simão*.

311072208